



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU E ALCIDES ANTÔNIO MIOTTO.

PARTÍCIPES

CONVENENTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pela sua Reitora Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo, CPF nº 417.667.419-91 e CI nº 667.661/SSP/SC;

CONCEDENTE:

ALCIDES ANTÔNIO MIOTTO, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa física, com sede estabelecida na Rua Goiás, 1430, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrito sob CPF 056.758.989-72, portador da Cédula de Identidade no. 618.806, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Paraná.

INTERVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-FAPEU, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal de Santa Catarina na forma de escritura pública lavrada às fls. 199v a 200, do livro 272, do Tabelionato de Notas de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Universitário da UFSC, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Superintendente Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF no 179.758.409-04

Considerando:

Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo – doravante denominado simplesmente P&D -, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão: “Melhoria genética da prolificidade de Linhas de fêmeas Suínas”, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a plena e adequada execução do objeto deste Termo de Convênio, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar o projeto de extensão e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

- a) Analisar dados de prolificidade (número de leitões nascidos por leitegada), número de leitões desmamados por leitegada e variância do peso ao nascer dos leitões do Banco de Dados Produtivos das Linhas de Fêmeas Landrace e Large White da Biriba’s Genética de Suínos;
- b) Estimar componentes de variância para cada linha genética para as variáveis listadas;
- c) Estimar valores genéticos para uso na seleção de reprodutores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

3.2.1. À CONVENIENTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
- c) Executar as atividades no Plano de Trabalho;
- d) Alocar o grupo de estudo para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Termo de Convênio;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
- g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Termo de Convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;





3.2.2. À **INTERVENIENTE**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Convênio;
- f) Emitir faturas na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE** no seguinte endereço;

A/C do Gerente do Projeto: Luiz Roberto Genz Miotto
Departamento Técnico
Endereço: Rua Goiás, 1430 – Cascavel, PR
CEP 85813-070
Endereço Eletrônico: luiz@biribas.com.br

- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- i) Apresentar à **CONVENIENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
- k) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **CONCEDENTE** necessária à execução do objeto deste Termo de Convênio.
- e) Disponibilizar os empregados necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste Termo de Convênio;



- f) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- g) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de R\$ 30.000 (trinta mil reais) à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, no percentual de 9,40% perfazendo valor total de 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)

§ 4º Os recursos provenientes ao ressarcimento de despesas da **CONVENENTE**, serão recolhidas via GRU - Guia de Recolhimento da União pela **INTERVENIENTE** conforme segue:

- I – 1% (R\$ 300,00) destinado à unidade universitária de origem do processo;
- II – 2% (R\$ 600,00) destinados ao departamento de ensino ou a setores equivalentes (órgãos administrativos ou órgãos suplementares) de origem do projeto;
- III – 4% (quatro por cento) distribuídos da seguinte forma:
 - a) 0,9% (R\$ 270,00) para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - b) 0,6% (R\$ 180,00) para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - c) 1% (R\$ 300,00) para a constituição do Fundo de Extensão (FUNEX), gerenciado pela PROEX para incrementar e viabilizar ações de extensão; (R\$224,00)
 - d) 0,5% (R\$ 150,00) para incrementar ações de cultura gerenciadas pela Secretaria de Cultura e Arte;
 - e) 0,5% (R\$ 150,00) para incrementar ações de inovação gerenciadas pela Secretaria de Inovação;
 - f) 0,5% (R\$ 150,00) para incrementar Programas de Permanência gerenciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução Normativa nº 15/CC/2016, constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;





- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso
- d) relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;
- g) extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual);

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da entrega da Prestação de Contas a **CONVENIENTE**;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONVENIENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio;

5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;

5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENIENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENIENTE** e para a **CONCEDENTE**;

Parágrafo único: Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores



estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para a **CONVENENTE**; e 50 % para a **CONCEDENTE**;

7.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.7. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

7.8. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

7.9. Se uma das Partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.



7.10. O Departamento de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

7.11. Fica prevista a possibilidade das Partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

7.12. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.14 desta cláusula;

7.13. As Partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência da **CONCEDENTE**. Neste caso, a **CONVENENTE** não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação a **CONCEDENTE**. Será dado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à **CONVENENTE**.

7.14. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de "royalties" relativos ao uso da Propriedade Intelectual será acordada entre as partes em instrumento jurídico posterior que deverá definir a forma de cálculo a ser utilizada.

7.15. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de trimestre, por meio de relatório. Este conterà o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

7.16. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

8.1 Todas as informações e conhecimentos, identificados como sigilosos, aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer *segredo no seu trato judicial e/ou administrativo*.

8.4 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a e b, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral.

8.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência.

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os *partícipes, autores, inventores ou obtentores* e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A **INTERVENIENTE** publicará em *website* mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento contratual;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quinta.

10.2. A **INTERVENIENTE** registrará o convênio no sistema de informação *online* específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A, Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

11.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

11.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará cópia à **CONVENIENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/SEPLAN nº 201_/_____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. Para coordenar as atividades deste Termo de Convênio, a **CONVENIENTE** designa como Coordenador:

- a) O Professor **Renato Irgang**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1257199, telefone 3721 2675, o qual será o responsável por coordenar e



promover a execução direta das atividades deste Convênio, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo, além dos relatórios semestrais previstos na alínea b, sub item 10.1, da Cláusula Décima.

12.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

12.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emvidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no art. 13 do Decreto nº 8.241/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

14.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;

14.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/07/2018.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Os partícipes e anuentes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Convênio que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

Reitor da UFSC Alexandre Marino Costa
Pró-Reitor de Graduação
Portaria nº 345/2017/GR

REITOR EM EXERCÍCIO

Sr. ALCIDES ANTÔNIO MIOTTO

Diretor Geral

GILBERTO VIEIRA ÂNGELO

Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:

NOME: Rita de Cassia Coelho Cavasso

CPF: 005.337.279-44
Jurídico - FAPEU

NOME: _____

CPF: _____





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---------------------------|--------------------------|---|-------------------------|
| Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA | | | C.N.P.J 83.899.526/0001-82 | |
| Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO TRINDADE | | | | |
| Cidade FLORIANÓPOLIS | UF SC | CEP 88040-900 | DDD/Telefone 048-3721.9320 | E.A FEDERAL |
| Conta Corrente 170500-8 | Banco 001 | Agência 4201-3 | Praça de Pagamento SANTA CATARINA | |
| Nome do Responsável LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO | | | CPF 417.667.419-91 | |
| CI / Órgão Expedidor 667.661 - SSP/SC | Cargo Professor | Função Reitor | Matrícula 135350 | |
| Endereço Av. Desembargador Vitor Lima, nº 354 - Trindade - Florianópolis - SC | | | | CEP 88040-400 |

2 - OUTROS PARTICIPES

| | | |
|--|---------------------------------------|---|
| Nome: ALCIDES ANTÔNIO MIOTTO | CNPJ/CPF 056.758.989-72 | Esfera Administrativa Pessoa Física |
| Endereço: Rua Goiás, 1430, Cascavel, PR, CEP 85813-070 | | |
| Nome: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA | CNPJ/CPF 83.476.911/0001-17 | Esfera Administrativa Sem fins Lucrativos |
| Endereço: Campus Universitário, S/N - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 | | |

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto: | Período de Execução | |
|---|---------------------|------------|
| | Início | Término |
| Melhoria genética da prolificidade de Linhas de fêmeas suínas | Assinatura | 31/07/2018 |
| Objeto: Analisar dados de prolificidade (número de leitões nascidos por leitegada), número de leitões desmamados por leitegada e variância do peso ao nascer dos leitões do Banco de Dados Produtivos das Linhas de Fêmeas Landrace e Large White da Biriba's Genética de Suínos; Estimar componentes de variância para cada linha genética para as variáveis listadas; Estimar valores genéticos para uso na seleção de reprodutores. | | |
| Justificativa da Proposição: Programas de melhoramento genético de suínos no Brasil são raros, estando o país em dependência crescente de genótipos desenvolvidos no exterior por empresas transnacionais. Além de custos, envio de royalties para o exterior e uso de mão de obra especializada em ação em outros países, essa dependência traz ainda consigo o risco de entrada de doenças não existentes no Brasil. A Biriba's Genética de Suínos, de propriedade do Sr. Alcides Antônio Miotto, é uma empresa familiar que atua no ramo do melhoramento genético de suínos há aproximadamente 50 anos, estando atualmente sob a gestão da 3ª e da 4ª gerações da família. O contínuo melhoramento genético de suas linhas de reprodutores é necessário para que a | | |





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

empresa possa se manter competitiva no mercado de reprodutores suínos. O projeto de extensão a que se refere esse Plano de Trabalho visa à melhoria de características reprodutivas de suínos, fundamental para o aumento da produtividade de suínos por unidade de produção em granjas comerciais.

8

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).

| Meta | Etapa / Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|--|--------------|---|------------------|------------|---------|----------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| Coletar dados | 1 | Identificar dados de arquivos de produção de suínos de machos e fêmeas das raças Landrace e Large White | Biribas | | Set2017 | Fev2018 |
| Estimar componentes de variância | 2 | Avaliar modelos estatísticos, estimar Componentes de variância genética, ambiental e fenotípica de características reprodutivas | UFSC | | Mar2018 | Mai 2018 |
| Avaliar a produção | 3 | Uso dos reprodutores selecionados na produção de leitões | Biriba 's | | Jun2018 | Ago2018 |
| Validação dos resultados e valores genéticos | 4 | Coleta de dados, análise dos resultados, recomendações, seleção contínua com uso de valores genéticos | Biriba 's UFSC | | Jun2018 | Ago2018 |





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00).

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|---|---------------------|---------------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| | Recibo de Prestação de Serviços (R.P.A.) - Coordenador | 25.080,00 | 25.080,00 | |
| | Ressarcimentos (Resolução 88 / CUn / 2016) | | | |
| | Centro de Ensino (1%) | 300,00 | 300,00 | |
| | Departamento(s) e/ou órgão equivalente (2%) | 600,00 | 600,00 | |
| | FUNEX (1%) | 300,00 | 300,00 | |
| | Programa de Bolsa de Extensão (0,9%) | 270,00 | 270,00 | |
| | Programa de Bolsas de monitoria e estágio(0,6%) | 180,00 | 180,00 | |
| | Secretaria de Cultura e Arte (0,5%) | 150,00 | 150,00 | |
| | Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (0,5%) | 150,00 | 150,00 | |
| | Secretaria de Inovação (0,5%) | 150,00 | 150,00 | |
| | Ressarcimento FAPEU | 2.820,00 | 2.820,00 | |
| | Total Geral | R\$30.000,00 | R\$30.000,00 | |





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

6 – Cronograma de Desembolso (R\$ 1.00).
Concedente.

Ano 1

| Mes 1 | Mes 2 | Mes 3 | Mes 4 | Mes 5 | Mes 6 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| Mes 7 | Mes 8 | Mes 9 | Mes 10 | Mes 11 | Mes 12 |
| 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I


PLANO DE TRABALHO

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto a Alcides Antônio Miotto para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

12, 09, 2017


Prof. Alexandre Marino Costa
Pró-Reitor de Graduação
Portaria nº 345/2017/GR
Reitor da UFSC

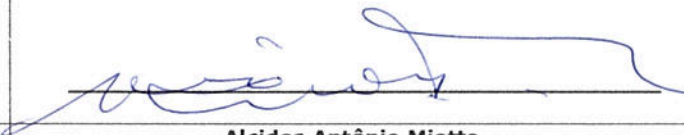
| | |
|--------------|--|
| Local e data | |
|--------------|--|

REITOR EM EXERCÍCIO

8 - Aprovação pelo Alcides Antônio Miotto

Aprovado:

13, 09, 2017


Alcides Antônio Miotto

| | |
|--------------|--|
| Local e data | |
|--------------|--|



Imprimir Recibo

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/10/2017 09:58:00
Origem: Secretaria de Planejamento e Orçamento
Operador: Guilherme Santos Madeiro
Ofício: 4548694
Data prevista de publicação: 30/10/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

| Matérias | | | |
|-------------------------|---------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Seqüencia: | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (|
| 10271278 | Termo de Convenio 2017-0068.rtf | 730e8786bdedaaa8 7f83fc9ceb5282 | |
| Total da matéria | | | |
| TOTAL DO OFICIO | | | |

